COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 082/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1445/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.445/2024, que trata da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, para possa suplementar elemento da SEMECE e Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria vimos que a mesma é necessária para o pagamento de pessoal na SEMECE e pagamento de aposentados do Fundo Previdenciário Municipal.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional suplementar, e está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43º e de acordo com a LOA.

É necessário suplementar o elemento de despesa Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, 70% FUNDEB, bem como nos elementos Aposentadoria do RPPS, e Sentenças judiciais, para o pagamento de despesas do Fundo Previdenciário que ora se encontra

insuficientes.

A cobertura vem da anulação de dotação da SEMECE, no elemento Obrigações Patronais e os recursos são do FUNDEB 70%.

A cobertura para o pagamento dos aposentados vem da reserva de contingência, do Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário).

A mesma segue as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a abertura crédito adicional suplementar por anulação da dotação é necessária, para permitir o pagamento de pessoal FUNDEB 70% e aposentados do Fundo Previdenciário.

A cobertura vem da anulação nas programações, da SEMECE, e do Fundo Previdenciário e não irá trazer prejuízos as demais programações.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR